

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - SEAPE/DF****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE/DF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 35.592/2014, nº 41.578/2022; Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e Lei Distrital 5.575/2015; além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Jeane Rolemberg Dias Machado Gonçalves, designada Pregoeira, mediante a Portaria 235 de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2022, p. 4, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 04026-00021498/2020-41

Modo de disputa: Aberto/Fechado**Tipo de licitação: Menor Preço Global****Data de abertura: 07/10/2022****Horário: 13h00 (horário de Brasília/DF)****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 04/10/2022****PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 04/10/2022****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 07/10/2022**Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 928082

Valor previsto para contratação: R\$ 344.124,84 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme Tabela I abaixo e especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 344.124,84 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para 12 meses, conforme item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEAPE; Programa de Trabalho nº: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF; Natureza da Despesa: 33.90.39 E 33.90.30 e Fonte de Recursos: 100.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@seape.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019).

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

3.4. **Até três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@seape.df.gov.br. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Referente ao grupo:

4.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar

4.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

4.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

4.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.6.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4.4.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.4.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

4.4.7.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.4.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEAPE/DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.4.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.4.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4.4.12. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 2.9.3. do Termo de Referência, anexo I deste edital.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SEAPE, conforme item 2.6. do Termo de Referência, anexo I do presente edital.

5.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAPE ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

- 6.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)
- 6.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 6.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 6.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.2. A proposta deverá conter:
- 7.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 7.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**
- 7.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.7. A falsidade da declaração prevista no item 7.5 e 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 7.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 7, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 7.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos deste edital.
- 7.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 7.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.14. O preço será reajustável, conforme item 17.10.14.
- 7.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 7.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 7.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEAPE/DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa ABERTO/FECHADO (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):
- 10.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço).

10.5.2. Do Modo de Disputa aberto/fechado

- 10.5.2.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.5.2.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.5.2.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.5.2.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019).
- 10.5.2.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 10.5.2.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.5.2.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.5.2.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)
- 10.5.2.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.5.2.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.5.2.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.5.2.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.5.2.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- 10.5.2.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 10.5.2.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 10.5.2.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 10.5.2.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 10.5.2.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- 10.5.2.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 10.5.2.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 10.5.2.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 10.5.2.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 10.5.2.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 10.5.2.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)
- 10.5.2.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)
- 10.5.2.9.5.1. produzidos no País;
- 10.5.2.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 10.5.2.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.5.2.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)
- 10.5.2.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)
- 11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 7 deverá conter:
- 12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- 12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;
- 12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 12.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 12.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SEAPE/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)
- 12.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 12.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.10.1.1. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 12.10.1.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 12.10.1.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.10.1.4. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 12.10.1.5. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.10.1.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- 12.10.1.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 12.10.1.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.10.1.9. estudos setoriais;
- 12.10.1.10. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 12.10.1.11. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços
- 12.10.2. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

13. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 13.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 13.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 13.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 13.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 13.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 13.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

13.3. Qualificação Técnica:

- 13.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, de pelo menos 10% (dez por cento).
- 13.3.2. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 13.3.3. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao presente certame, podendo ser apresentado mais de um atestado para comprovar o período.
- 13.3.4. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no **Anexo 6 do Termo de Referência**.
- 13.3.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **Anexo 7 do Termo de Referência**.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), nos moldes do item 13.4.1.1. , expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 13.4.1.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 13.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 13.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

13.4.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado (R\$ 34.412,48), que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

13.5. **Outros Documentos:** (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

13.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

13.5.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

13.5.1.2. Concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

13.5.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

13.5.1.5. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.5.1.6. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

13.5.1.7. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

13.5.1.7.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo II);

13.5.1.7.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo III).

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 14.3. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços.

14.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

14.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

14.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.10. Os documentos necessários para a habilitação, envidados poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo,

ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.15. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.16. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.17. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.18. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.21. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

14.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

14.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema gov.br/compras, ou pelo e-mail licitacao@seape.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

15.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber adocumentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na SUAG, localizada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº459/2016)

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Ordenador de Despesas, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 9 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

17.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 17.4, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)

17.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

17.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

17.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.7.2. Seguro-garantia; ou,

17.7.3. Fiança bancária.

17.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) nos moldes do item 20 do Termo de Referência do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

17.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

17.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

17.10.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.10.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.10.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.10.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.10.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.10.10. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.10.11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

17.10.12. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17.10.13. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

17.10.13.1. discriminatório contra a mulher;

17.10.13.2. que incentive a violência contra a mulher;

17.10.13.3. que exponha a mulher a constrangimento;

17.10.13.4. homofóbico;

17.10.13.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

17.10.14. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

17.10.15. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17.10.16. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência.

18. DO REAJUSTE

18.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

a) Os preços relativos aos serviços pagos pelos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação de preços pela licitante no Certame Licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o índice indicado pelo Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, e/ou Legislação mais recente que por ventura ocorra – acumulado em 12 (doze) meses.

b) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada que, caso não solicite tempestivamente e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, incorrerá na preclusão do direito, o que também ocorrerá se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

c) O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

18.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extingui-se-á:

18.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

18.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

18.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEAPE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 25.11. deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

19.2. As eventuais modificações de tratam o item 19.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela SEAPE.

19.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

20.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

20.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

20.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

20.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010

21.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

21.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

21.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

21.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

22. DO RECEBIMENTO

22.1. O objeto desta licitação será recebido por executor designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, nos moldes do item 3.10. do Termo de Referência.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento mensalmente;

22.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a SEAPE/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

23.1.1. Certidão de regularidade Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

23.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

23.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

23.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

23.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

23.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

23.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

23.7.1. Ficam excluídas desta regra:

23.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

23.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

23.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.7.2. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

23.7.3. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

23.7.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.7.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

24. DAS SANÇÕES

24.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo VIII do Edital).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A SEAPE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

25.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa), para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

25.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

25.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAPE/DF.

25.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

25.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEAPE/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

25.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEAPE/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

25.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

25.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

25.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

- 25.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3335-9506.
- 25.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

26. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 26.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 26.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- 26.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).
- 26.4. ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 26.5. ANEXO V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.
- 26.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato.
- 26.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições do local para execução dos serviços.
- 26.8. ANEXO VIII – Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

ANEXO I AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas** e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme Tabela I abaixo e especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Tabela I - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local	Endereço
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
PDF II -Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CDP I - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
CDP II - Centro de Detenção Provisória II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
DPOE - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, instituição permanente da administração direta, essencial à função jurisdicional e vinculada ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, tem como missão propor e implementar a política de segurança Prisional fixada pelo Governo do DF, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema Penitenciário do DF. Para realização direta ou indireta desses objetivos, a SEAPE-DF desempenha atividades administrativas e operacionais, valendo-se do suporte físico de instalações elétricas, as quais representam grande importância para a segurança funcional e estrutural das suas unidades.

2.1.2. Além disso, é preciso ressaltar que as instalações elétricas demonstram de um modo geral, uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são executadas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas de funcionamento, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais. Assim, significando custo relevante durante o uso das instalações, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial.

2.1.3. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas, além de serem importantes para a segurança, conforto e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil

projetada. Para atingir maior eficiência na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos técnicos e administrativos organizado sem um sistema de manutenção predial, segundo uma lógica de controle de qualidade e de custo.

2.1.4. A aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive pelo contrato anterior firmado pela Secretaria de Segurança Pública (que englobava todo o Sistema Penitenciário), portanto a seleção neste certame poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 recepcionado pelo DF.

2.1.5. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da SEAPE, uma vez que será possível comparar objetivamente as propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima do serviço desejado, visto que as empresas e propostas que não possuírem as condições necessárias ou especificação do serviço em desacordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTINUADO

2.2.1. O caráter continuado da presente contratação tem por objetivo garantir que as intervenções recomendadas pelos fabricantes e pela legislação pertinente sejam realizadas de forma a se garantir uma operação adequada e segura evitando-se interrupções no funcionamento dos equipamentos e sistemas elétrico-eletrônicos e em caso de ocorrência de interrupção, que o funcionamento seja reestabelecido no menor prazo possível. Busca-se também uma cobertura contratual que possibilite o reestabelecimento das condições originais da edificação através de realização de intervenções preventivas e corretivas sob demanda.

2.2.2. Este sistema de manutenção deve abranger, no caso da SEAPE, as diversas instalações e equipamentos elétricos e outras no mesmo nível de complexidade, assegurando adequado desempenho operacional. Igualmente, **a prestação do serviço deve ser ininterrupta**, uma vez que as atividades da SEAPE são desenvolvidas de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados. Vale mencionar que integram a SEAPE todas as unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja interrupção de serviços pode acarretar consequências irreparáveis. Posto isso, considerando que a SEAPE não dispõe de pessoal específico para execução rotineira dos serviços de manutenção elétricas de diversas Unidades Penitenciárias, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de forma ininterrupta e continuada (estendendo-se por mais de um exercício financeiro), com disponibilidade para atendimento emergencial, prezando pela economicidade dos investimentos.

2.2.3. Ressalta-se que os serviços a serem contratados não são de dedicação exclusiva de mão-de-obra visto que os empregados da contratada não necessitam ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, a contratada não compartilha dos recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

2.2.4. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SEAPE, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e o bom andamento operacional. A descentralização administrativa das atividades complementares a execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna. No Distrito Federal, o efeito encontra-se respaldado nos ritos estabelecidos na IN nº 05/2017 e IN nº 12/2020 - SLTI/MPOG, bem como o art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Decisão Normativa 02/2012/TCDF.

2.2.5. O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º, inciso XXXII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, *in verbis*:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

XXXII. Manutenção de sistemas elétricos;

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.3.1. Apesar de se tratar de serviços técnicos, todos os serviços previstos serão nas instalações e equipamentos elétricos, não sendo necessária a divisão por área, visto que todos os serviços contemplados dizem respeito a apenas uma área de especialização. Nesse sentido, converge o Acórdão N° 1.214/2013-P-TCU;

2.3.2. Todas as atividades a serem desempenhadas são correlacionadas, correlatas e, via de regra, executadas por empresas do mesmo ramo de atuação e prestação de serviços terceirizados. O parcelamento não implicaria em ampliação da competitividade e em ganhos econômicos, pois as mesmas licitantes participariam da licitação. Além do mais, o agrupamento de atividades congêneres reduz os custos, esperando-se, a princípio, significativa economia de escala e redução dos preços ofertados. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão de serviços congêneres implicará apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

2.3.3. Com efeito, lidar com um quantitativo racionalizado de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Resta claro, portanto, que o formato adotado, sem o parcelamento do objeto, não restringirá a competitividade e permitirá ainda economia de escala e, como resultado final, a solução mais econômica para a Administração. Assinale-se também que o contrato de manutenção da SEAPE, atualmente em vigência, abrange, praticamente, todos os equipamentos e instalações aqui discriminados. Apenas para fins de organização dos serviços a serem executados, foram estabelecidos 08 (oito) grupos, quais sejam:

- Moto bombas hidráulicas (ANEXO II);
- Portões Elétricos (ANEXO III);
- Sirenes e Campainhas (ANEXO IV);
- Grupos Geradores (ANEXO V);
- Iluminação de Segurança (ANEXO VI);
- Quadros Elétricos (ANEXO VII);
- Redes Internas (ANEXO VIII);
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (ANEXO IX).

2.3.4. Portanto, a dimensão, complexidade e importância das instalações elétricas e equipamentos, demandam serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes e dos equipamentos, o que resulta na necessidade de contratação de empresa para executar serviços de mão de obra

especializada em manutenção, com fornecimento de peças, para garantir o suprimento e o uso de energia elétrica de forma continuada, fundamental para a segurança do serviço.

2.3.5. Com efeito, convém destacar a extrema importância da continuidade da prestação desse serviço, vez que interfere não só nos quesitos de infraestrutura básica, mas, principalmente, é uma questão de segurança, não só dos servidores que laboram nestes órgãos, mas também, dos milhares de internos que se encontram no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, bem como a sociedade em geral. Se um desses sistemas falhar, problemas graves podem ser gerados devido a falta de distribuição de energia elétrica e até mesmo de água, o que poderia provocar até a ocorrência de amotinamentos e rebeliões dentro dos presídios, com perdas e danos para pessoas reclusas, agentes públicos, serviços administrativos e ao patrimônio do Estado. Salienta-se também que boa parte dos portões internos dos blocos são acionados por mecanismo elétrico.

2.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO

2.4.1. A CONTRATADA instalará todas as peças, equipamentos e materiais, que necessitem ser substituídos por defeito, por desgaste, por ruptura, por adequação técnica ou por adaptação de instalação.

2.4.2. A incerteza dos quantitativos de materiais a serem adquiridos durante a vigência do contrato é o motivo fundamental para aquisição do Serviço de Manutenção em conjunto com fornecimento de peças de reposição, ou seja, pela natureza do serviço de manutenção é inviável quantificar quais materiais serão utilizados durante o ano além do risco de a licitação ser deserta ou fracassada em qualquer dos itens fundamentais para manutenção dos equipamentos elétricos e tornar inviável tal procedimento.

2.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

2.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços técnicos de **manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas** e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas. Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

2.5.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobretudo, a competitividade do certame.

2.5.3. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que:

“Define, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”.

2.5.4. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e, por fim, ao disposto no art. 10, da IN 05/2017/SEGES/ME, por considerarmos que no objeto ora licitado não há possibilidade execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. A fim de que não se restrinja a competitividade e que se encontre a melhor proposta possível para a Administração será permitida a subcontratação, uma vez que há uma grande variedade de compostos elétricos do certame em tela, o que gera para a prestação de serviços técnicos continuados, especialização em diversas áreas para assim executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE.

2.6.2. Porquanto a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa, permitir a subcontratação de empresas e micro e pequenas empresas é ampliar as chances deste Órgão encontrar a melhor proposta no mercado, como previstos no Art. 72 da Lei 8.666/93.

2.6.3. Todo e qualquer serviço só poderá ser subcontratado se autorizado pelo CONTRATANTE e até o percentual de 30% (trinta por cento).

2.6.4. A CONTRATADA passa a ter única e total responsabilidade pela subcontratação, assim como pela execução dos serviços subcontratados.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

2.7.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme art. 27, § 11, III, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, § 11, III do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

2.8.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica.

2.9. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

2.9.1. Atendendo o contido no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica estabelecido os seguintes critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.9.2. Atendendo ao Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, fica estabelecido a participação **exclusiva de entidades preferenciais**:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.9.3. Não há possibilidade de atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 que estabelecem a participação de cota reservada, pois como informado no item 3.3 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, o objeto não pode ser parcelado.

2.9.4. Poderá, segundo o Art. 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, subcontratar parte do serviço de microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que atenda todos os requisitos deste Termo de Referência.

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1. **Preventivas:** serviços programados nas rotinas mínimas de manutenção, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, com objetivo de evitar defeitos e conservar os equipamentos e instalações dentro dos padrões de segurança, além de mantê-los em funcionamento adequado. As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

3.1.2. O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar, na Ordem de Serviço (modelo no Anexo 1) da manutenção preventiva, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva. Deverá descrever, detalhadamente, o defeito, os ensaios realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para proceder a correção.

3.1.3. A Manutenção Preventiva, sem prejuízo da Corretiva Emergencial, deverá ocorrer no horário comercial, por um período mínimo, nas Unidades/Locais descritos neste Termo de Referência, sugestivamente conforme Tabela - II:

TABELA – II AGENDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
DIAS DA SEMANA	8:30 ÀS 12:00	14:00 ÀS 17:00
Segunda Feira	PDF I	PDF II
Terça Feira	----	CIR
Quarta Feira	CDP I	CDP II
Quinta Feira	PFD	CPP
Sexta Feira	DPOE	----

3.1.4. Os dias e horários descritos na Tabela II podem ser ajustados, previamente comprovada a necessidade e aprovado pelo Executor do Contrato;

3.1.5. A equipe da Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ter ferramenta, material e um veículo compatível com os serviços e dois aparelhos celulares com o prefixo de Brasília;

3.1.6. Para que todos os serviços sejam executados de acordo com a agenda acima a equipe Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser composta de no mínimo:

- 1 (um) Encarregado de turma;
- 1 (um) técnico;
- 1 (um) ajudante, para que todos os serviços sejam executados de acordo com a agenda acima;

3.1.7. Caso o serviço de Manutenção Preventiva fique prejudicado, por estado de emergência de algum dos órgãos, a CONTRATADA deverá refazê-lo sem qualquer custo para a SEAPE/DF, o mais breve possível;

3.1.8. Os custos da Manutenção Preventiva deverão estar incluídos no preço do **Serviço de Manutenção Mensal**;

3.1.9. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA verificará e corrigirá, quando necessário, os itens detalhados adiante, além de outros necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas:

- Quaisquer ferrugens, oxidação ou redução deverão ser combatidas imediatamente;
- Os serviços de usinagem de peças (eixos, mancais, rotores, carcaça, flange, parafusos, roscas, etc.), deverão estar inclusos no custo de **Serviço de Manutenção Mensal**;

- Os serviços de substituição de qualquer quadro, cabo de alimentação, de qualquer quadro, dos sistemas de iluminação de segurança de bombas, de força, deverão estar inclusos no custo do **Serviço de Manutenção Mensal**;
- A manutenção preventiva e corretiva compreenderá todos os elementos e acessórios, necessários a sua perfeita operação e funcionamento;
- Os serviços de substituir, instalar, aumentar, adequar, quaisquer instalações (tomadas elétricas, dados, telefônicas, iluminação, quadros, comandos, mudança de paredes e etc) em qualquer uma das Unidades, deverá estar incluso no custo de **Serviço de Manutenção Mensal**;
- Os serviços de demolições, escavações de valas, reaterro de valas, recuperação de pisos, paredes, pinturas para que possa atender as demais exigências deste Termo de Referência em qualquer um das Unidades Prisionais, deverão estar inclusos no custo de **Serviço de Manutenção Mensal**;

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA

3.2.1. **Corretivas Sob Demanda:** consiste no restabelecimento dos componentes dos sistemas e das instalações às condições adequadas de funcionamento e incluirá os serviços de atendimento emergencial, detectados ou não pelo CONTRATANTE.

3.2.2. A necessidade de manutenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser apresentadas no relatório de manutenção preventiva.

3.2.3. Assim como para as intervenções preventivas identificadas pela CONTRATADA, o planejamento de ações corretivas identificadas durante o processo de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes da realização das ações de manutenção propriamente ditas.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL

3.3.1. **Manutenção Corretiva Eventual:** refere-se à falha ou defeito detectada e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro do equipamento.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

3.4.1. **Manutenção Corretiva Emergencial:** refere-se à falha ou defeito detectada que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente crítico. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema crítico fora de operação ou com desempenho prejudicado.

3.4.2. A Contratada indicará uma Relação de Telefones que atenderão a todas as CHAMADAS EMERGENCIAIS da CONTRATADA, para a MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados.

3.4.3. A CONTRATADA atenderá todas as CHAMADAS EMERGENCIAIS da CONTRATANTE, para a MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados, toda vez Executor solicitar, nas condições abaixo determinadas:

3.4.3.1. Uma vez realizada a CHAMADA EMERGENCIAL um Técnico da Contratada deverá comparecer ao local até 02 (duas) horas após a mesma e diagnosticar o problema até mais 2 (duas) horas após a sua chegada ao local;

3.4.3.2. Uma vez constatado o defeito a CONTRATADA terá 4 (quatro) horas para consertá-lo e colocar o sistema defeituoso em operação, com a equipe necessária para o serviço;

3.4.3.3. Este prazo poderá ser ampliado a critério do Executor do contrato, tendo em vista a natureza do problema, dificuldade de se conseguir a peça/equipamento/material em tempo hábil, complexidade dos serviços e a importância do restabelecimento do sistema defeituoso para a CONTRATANTE;

3.4.4. Os custos do **serviço** de MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL deverão estar incluídos no Custo do **Serviço de Manutenção Mensal**, independente de quantidade de chamadas realizadas durante o mês ou por dia, excluindo-se o valor das peças utilizadas para tal que seguirão o método de aquisição específico descrito neste Termo de Referência;

3.4.5. A critério do executor ou da comissão de execução do Contrato, os Técnicos da CONTRATADA deverão comparecer no prazo de 02 (duas) horas, qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados ao local da CHAMADA EMERGENCIAL para diagnosticar, orientar, solucionar as patologias;

3.4.6. No caso de férias ou feriados, um dos técnicos da CONTRATADA deverá estar de prontidão anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para ser localizado e comparecer ao local da emergência caso haja chamada emergencial;

3.5. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

3.5.1. A CONTRATADA apresentará no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do contrato, um **relatório sobre a situação atual dos equipamentos constantes nos ANEXOS II ao IX**.

3.5.1.1. O relatório deve conter as ações que foram realizadas desde o início do contrato.

3.5.1.2. A apresentação do relatório devida ser feita em 3 (três) vias impressas em formato A4 e em meio magnético;

3.5.1.3. O relatório deve conter, dentro das anomalias encontradas, que não puderem ser corrigidas dentro do contexto de Serviço de Manutenção Mensal, uma classificação de prioridade de manutenção;

3.5.1.4. As anomalias ou correções identificadas que se encaixam dentro dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser corrigidas no ato da verificação, fazendo parte dos custos do serviço de manutenção mensal;

3.5.2. A CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, adaptações ao cronograma de execução de manutenções, considerando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência;

3.5.2.1. Fica a cargo da CONTRATANTE aprovar as adaptações ao cronograma de execução de manutenções propostas pela CONTRATADA;

3.5.3. Os custos dos serviços extraordinários são parte do Custo do Serviço de Manutenção Mensal e não serão pagos a parte.

3.5.4. O prazo para apresentação do relatório pode ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada.

3.6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

3.6.1. **Materiais de consumo:** são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, botoeiras, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zebreada, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, veda-rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis, materiais de escritório e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, ressaltando-se que essa é uma lista meramente exemplificativa. Esses materiais ficam a cargo da empresa contratada, **devendo estes custos estar incluídos nos Serviço de Manutenção.**

3.6.2. Os materiais utilizados durante os serviços tanto de manutenção preventiva, quanto corretiva, como por exemplo: despachantes, seguros, andaimes, transporte, caminhão, macaco hidráulico, guinchos, ficam a cargo da empresa contratada, **devendo estes custos estar incluídos nos Serviço de Manutenção.**

3.6.3. A CONTRATADA devesse considerar nos custos do Serviço de Manutenção os produtos caracterizados como materiais de consumo.

3.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.7.1. **Peças de reposições:** são aquelas utilizadas de acordo com a necessidade nos serviços de manutenção e **não possuem uma previsibilidade exata nem possibilidade de estimativa precisa do seu consumo.**

3.7.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.7.3. A substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos objeto do presente Contrato serão fornecidas mediante ressarcimento junto a fatura mensal dos serviços, de acordo com as orientações deste Termo de Referência.

3.7.4. Constada a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessório, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

a) Em até 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar para análise do Executor do Contrato justificativa assinada pelo Responsável Técnico, descrevendo os defeitos encontrados, providências a serem adotadas e peças a serem substituídas anexando, **no mínimo, 03 (três)** cotações de mercado das peças que serão substituídas. O prazo estipulado nesse item pode ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada;

b) Ao receber as cotações, conforme **ANEXO 5 - RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PEÇAS**, o Executor do contrato, após verificação por meio de pesquisa de preço em busca de cotações que reflitam a realidade do mercado no momento, ponderará:

b.1.) Se o menor preço estiver compatível com os praticados no mercado autorizará a substituição das peças;

b.2.) Se o menor preço não estiver compatível com os praticados no mercado deverá a CONTRATADA fornecer as peças em questão pelo menor preço apresentado pelo Executor do Contrato.

c) A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

3.7.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo 24 (vinte e quatro) horas para executar a troca, podendo ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada.

3.7.6. Nos caso de **Manutenção Corretiva Emergencial**, que se refere à falha ou defeito detectada que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente crítico, a CONTRATADA deve, em caso de necessidade, **após autorização do Executor do Contrato**, substituir imediatamente peças defeituosas, encaminhando, posteriormente, ao Executor um relatório detalhado assinado pelo Responsável Técnico, descrevendo os defeitos encontrados, providências tomadas e peças substituídas, além da nota fiscal das peças. O Executor realizará uma pesquisa no mercado para os mesmos itens com a finalidade de ratificar o preço. Em caso de divergência, será aplicado o disposto no item 3.7.4.

3.7.7. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Executor do Contrato.

3.7.8. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e atender as normas da ABNT no que couber, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do fabricante do equipamento que está sob manutenção, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

3.7.9. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

3.7.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, responsabilizar-se pela destinação (descarte) que deverá ser realizado em concordância as leis ambientais federais, estaduais e municipais.

3.7.11. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças fornecidas, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado relatório conforme ANEXO 5 ou a Carta de Exclusividade. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do Contrato após a realização da substituição das peças e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do Executor do Contrato, e encaminhada para pagamento.

3.7.12. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.

3.7.13. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante a contar do recebimento definitivo de cada serviço.

3.7.14. A CONTRATADA só pagará pelas peças ou equipamentos efetivamente instalados, nas quantidades necessárias para os devidos reparos e dentro do valor estipulado para a manutenção de Peças do Contrato.

3.7.15. Os custos dos serviços das instalações das Peças de Reposição serão cobertos pelo valor do Serviço de Manutenção.

3.7.16. As peças substituídas, bem como todo material de lubrificação utilizado nos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

3.8. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e endereços abaixo relacionados:

Tabela I - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local	Endereço
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
PDF II –Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CDP I - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
CDP II - Centro de Detenção Provisória II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
DPOE- Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF

3.8.2. Havendo qualquer mudança de endereço dos locais de realização dos serviços e conseqüentemente dos equipamentos elétricos, deverá ser atualizado o contrato para adição não só dos locais, quanto dos equipamentos elétricos que receberão a manutenção, bem como os valores no que couber.

3.9. DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

3.9.1. A equipe Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser composta de **no mínimo por:**

- 1 (um) encarregado de turma - Responsável Técnico;
- 1 (um) técnico em elétrica;
- 1 (um) auxiliar de eletricitista.

Atribuições Encarregado de Turma:

- Analisa com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado.
- Orienta e acompanha a execução do cronograma.
- Fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.
- Interpreta projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço, participa das instalações elétricas do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto comor equipes, distribui tarefas e acompanha a realização das mesmas, controla estoques de materiais, bem como resíduos e desperdícios.
- Orientar nos serviços elétrico-eletrônicos, distribuindo e acompanhando o desenvolvimento das tarefas dos subordinados, desde a montagem física até a retirada do canteiro de obras.
- Instruir técnicos e auxiliares sobre os procedimentos e normas a serem adotados, orientando tecnicamente, buscando o cumprimento do cronograma e das especificações.
- Uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, além de uniforme e crachá;
- Solicitar o uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, além de uniforme e crachá de seus comandados.

Atribuições do Técnico em Elétrica:

- Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica.
- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica.
- Executar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.
- Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
- Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares.
- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis.
- Emitir de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais.
- Uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, além de uniforme e crachá;

Atribuições do Auxiliar de Eletricista:

- Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos;
- Auxiliar na montagem de instalações elétricas de residências, fábricas e outros estabelecimentos;
- Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas;

- Transportar equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3.9.2. O Encarregado e os técnicos deverão possuir qualificação nas áreas relacionadas aos itens relacionados para manutenção, cursados no SESI, SENAC, Escolas Técnicas, e outros reconhecidos pelo Ministério da Educação;

3.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar tantos profissionais, equipamentos e ferramentas quantos forem necessários à execução das manutenções;

3.9.4. Os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) deverão ser adequados aos serviços prestados, conforme Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a CLT (Consolidação das Leis do trabalho), art. 166 e 167;

3.9.5. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo para normalização do funcionamento do sistema;

3.9.6. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema limitada a porcentagem por cláusula deste TR, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA;

3.10. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.10.1. O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 4) declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação;

3.10.2. Tal Termo será anexado ao processo de pagamento juntamente com os atestos das notas fiscais mensalmente pelo executor do contrato;

4. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DO SERVIÇO CONTRATADO

PLANILHA DE CUSTOS MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA VALORES VÁLIDOS	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos	R\$ 28.677,07	R\$ 28.677,07	R\$ 344.124,84

4.2. O valor de referência estimado mensal para as aquisições é de **R\$ 28.677,07** (vinte e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), na seguinte classificação de despesa:

ITENS	Natureza/Elemento de Despesa	Grupo	VALOR
01	33.90.39	16	R\$ 28.677,07
VALOR TOTAL:			R\$ 28.677,07

4.2.1. O custo estimado foi apurado mediante pesquisa de preços de mercado conforme Dec. nº 39.453/2018.

4.2.2. O valor estimado de custo anual é R\$ 344.124,84 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

4.3. VALOR ESTIMATIVO DE CUSTOS DE PEÇAS

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS MENSAL E ANUAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DE ANUAL
0	Estimativa de Peças para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos	R\$ 391.669,50

4.3.1. O valor estimado previsto para consumo de peças é meramente objetivando fazer frente às despensas financeiras e não possui relação com a licitação, nem mesmo com o valor referência da contratação do serviço, visto que as peças de reposição serão fornecidas e ressarcidas conforme Item 3.7.

4.3.2. O custo estimado foi apurado por meio de levantamento de média de consumo de peças no contrato anterior nos meses de novembro de 2020 à abril de 2021 totalizando R\$ 26.111,30 (vinte e seis mil cento e onze reais e trinta centavos). Ressalta-se que não houve consumo em janeiro e março de 2021 visto que a demanda por materiais não tem uma possibilidade concreta de estimativa.

4.3.3. A esse valor foi acrescido uma margem de segurança devido à demanda reprimida de **25% (vinte e cinco por cento)** visto que o contrato atual não atende esse tópico.

4.3.4. O valor estimado em média para uso mensal estimado para o ressarcimento de peças com a margem de segurança: **R\$ 32.639,25** (trinta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), porém há uma previsão no Item 7 - PLANILHA DETALHADA COM ESTIMATIVA DE CUSTOS DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS.

4.3.5. O valor estimado de custo anual para o ressarcimento de peças é R\$ 391.669,50 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.4. PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

4.5. O valor de previsão de impacto financeiro estimado mensal é de R\$ 61.316,95 (sessenta e um mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

4.5.1. O valor previsão de impacto financeiro estimado anual é R\$ 735.794,34 (setecentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

5. PLANILHA DETALHADA COM ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS

5.1. Segue planilha detalhada com estimativa de custos dos serviços de acordo com os grupos de equipamentos e as necessidades de serviços ordinários para cada um:

GRUPOS	SERVIÇO ORDINÁRIO						% DE SERVIÇO POR GRUPO	ESTIMATIVA DE CUSTO DO SERVIÇO
	ANUAL	SEMESTRAL	TRIMESTRAL	BIMESTRAL	MENSAL	SEMANAL		
Moto bombas hidráulicas (ANEXO II)							12,63%	R\$ 43.468,40
Portões Elétricos (ANEXO III)							6,32%	R\$ 21.734,20
Sirenes e Campainhas (ANEXO IV)							6,32%	R\$ 21.734,20
Grupos Geradores (ANEXO V)							60,00%	R\$ 206.474,90
Iluminação de Segurança (ANEXO VI)							4,21%	R\$ 14.489,47
Quadros Elétricos (ANEXO VII)							6,32%	R\$ 21.734,20
Redes Internas (ANEXO VIII)							2,11%	R\$ 7.244,73
Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (ANEXO IX)							2,11%	R\$ 7.244,73
PORCENTAGEM DE SERVIÇOS - 12 MESES	1,05%	4,21%	8,42%	18,95%	12,63%	54,74%	100,00%	R\$344.124,84

5.2. Ressalta-se que os cálculos foram baseados na necessidade de serviços de cada grupo de equipamentos em relação ao valor total estimado para a contratação do serviço.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. O cronograma físico-financeiro descreve a sequência temporal dos serviços, bem como o desembolso financeiro da mensal para cada grupo de equipamentos.

GRUPOS	%	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Moto bombas hidráulicas (ANEXO II)	MENSAL 12,63%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
Portões Elétricos (ANEXO III)	BIMESTRAL 6,32%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
Sirenes e Campainhas (ANEXO IV)	BIMESTRAL 6,32%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
Grupos Geradores (ANEXO V)	ANUAL 1,05%	1,05%											
	TRIMESTRAL 4,21%	1,05%			1,05%				1,05%			1,05%	
	SEMANAL 54,74%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%	4,56%
Iluminação de Segurança (ANEXO VI)	TRIMESTRAL 4,21%	1,05%		1,05%				1,05%			1,05%		1,05%
Quadros Elétricos (ANEXO VII)	BIMESTRAL 6,32%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
Redes Internas (ANEXO VIII)	SEMESTRAL 2,11%	1,05%						1,05%					
Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (ANEXO IX)	SEMESTRAL 2,11%			1,05%						1,05%			
TOTAL GERAL	100,00%	9,82%	7,72%	8,77%	8,77%	6,67%	8,77%	8,77%	7,72%	8,77%	8,77%	6,67%	8,77%
ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO	R\$ 344.124,84	R\$ 33.808,76	R\$ 26.564,02	R\$ 30.186,39	R\$ 30.186,39	R\$ 22.941,66	R\$ 30.186,39	R\$ 30.186,39	R\$ 26.564,02	R\$ 30.186,39	R\$ 30.186,39	R\$ 22.941,66	R\$ 30.186,39

7. PLANILHA DETALHADA COM ESTIMATIVA DE CUSTOS DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS

7.1. A planilha detalhada com estimativa de custos do ressarcimento de peças tem o objetivo de previsão do consumo de peças. Com intuito de fazer frente às despesas financeiras do consumo de peças e não possui relação direta com o valor do Pregão Eletrônico, nem mesmo com o valor referência da contratação do serviço, visto que as peças de reposição serão fornecidas e ressarcidas conforme Item 3.7.

7.2. Observa-se que no mês 01 e mês 02 do contrato foram estimados um consumo maior (o dobro) devido à demanda reprimida enfrentada atualmente pelo sistema.

GRUPOS	%	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Moto bombas hidráulicas (ANEXO II)	MENSAL 12,63%	1,89%	1,89%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%
Portões Elétricos (ANEXO III)	BIMESTRAL 6,32%	1,89%	1,89%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%
Sirenes e Campainhas (ANEXO IV)	BIMESTRAL 6,32%	1,89%	1,89%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%
Grupos Geradores (ANEXO V)	ANUAL 1,05%	1,89%											
	TRIMESTRAL 4,21%	1,89%			0,94%								
	SEMANAL 54,74%	7,54%	7,54%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%
Iluminação de Segurança (ANEXO VI)	TRIMESTRAL 4,21%	1,89%		0,94%				0,94%			0,94%		0,94%
Quadros Elétricos (ANEXO VII)	BIMESTRAL 6,32%	1,89%	1,89%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%
Redes Internas (ANEXO VIII)	SEMESTRAL 2,11%	1,89%						0,94%	0,94%		0,94%		0,94%
Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (ANEXO IX)	SEMESTRAL 2,11%			1,89%						0,94%			
TOTAL GERAL	100,00%	16,99%	13,21%	8,49%	7,55%	5,66%	7,55%	6,60%	6,60%	7,54%	6,60%	5,66%	7,54%
ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO	R\$ 391.669,50	R\$ 66.560,31	R\$ 51.755,21	R\$ 33.261,36	R\$ 29.553,81	R\$ 22.163,79	R\$ 29.553,81	R\$ 25.858,80	R\$ 25.858,80	R\$ 29.550,68	R\$ 25.857,24	R\$ 22.163,79	R\$ 29.550,68

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos 10% (dez por cento) de serviços similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado e de acordo com a proporção apresentada no Item 5. PLANILHA DETALHADA COM ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

8.1.2. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima. Esse percentual deverá recair sobre o quantitativo oferecido pela licitante, já que a quantidade ofertada pela empresa pode ser inferior ao máximo estabelecido em cada item;

8.2. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá validade de **12 meses** partir da sua assinatura ou até quando persistir as obrigações decorrentes da garantia e prorrogável por até 60 (sessenta) meses caso atenda ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público como rege o Art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

9.2. A SEAPE convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

9.2.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Executor ou Comissão Executora, especialmente designados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

10.3. O Executor do contrato ou Comissão Executora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Qualquer peça ou equipamentos ou material trocado, inclusive os enrolamentos das bobinas, deverão ser apresentados ao Executor do Contrato, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte).

10.5. Quaisquer serviços de intervenção nos equipamentos devem ser realizados em conformidade com o manual do equipamento, com emissão de relatório detalhado e laudo sobre as condições gerais dos equipamentos, devidamente assinados pelo executor dos serviços.

10.6. O histórico mensal deverá ser entregue ao Executor do Contrato, junto com as faturas e as devidas Certidões de Débitos do GDF e do Governo Federal.

10.7. A Contratada deverá elaborar mensalmente uma planilha de serviços executados e pendências, com espaço para assinatura do Executor e para o responsável técnico da CONTRATADA, com data e hora, que deverão ser entregues ao Executor do Contrato, junto com as faturas e Certidões Negativas;

11. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.1.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.1.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.2. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012 a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

11.2.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.2.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.2.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

11.2.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

11.2.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

11.2.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

11.2.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

11.2.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

11.3. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o Executor do Contrato ou Comissão Executora, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

- 12.1.1. Deverá ser indicado Executores Locais a fim de atestarem os serviços executados em suas respectivas unidades;
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do serviço;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço ou materiais fornecidos;
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da relação dos empregados que executarão as manutenções, o resultado das pesquisas de segurança, que resultarão na liberação ou não dos empregados para exercerem as funções de manutenção do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

13.3. Sujeitar-se as normas de segurança estabelecidas pela SEAPE/DF;

13.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;

13.6. Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

13.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais e peças;

13.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13.9. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou termo aditivo, para:

13.9.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, os quais deverão portar atestados de boa conduta e referências, de acordo com a qualificação mínima exigida, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.9.2. Substituir os empregados sempre que seus nomes forem indeferidos para execução dos serviços, conforme pesquisa de segurança (item 9.6).

13.9.3. Comprovar, sempre que solicitado, a realização de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

13.9.4. Encaminhar ao Executor do Contrato a relação dos empregados que executarão as manutenções contendo:

- Nome completo;
- Número do documento de identidade;
- Foto;
- Função;
- Endereço residencial;
- Telefone para contato;
- Comprovação da formação técnica exigida; e
- Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.4.1. Ressalta-se que todos os empregados da CONTRATADA que adentrarem no Sistema Penitenciário para execução das manutenções deverão passar por análise e autorização da Diretoria de Inteligência Penitenciária.

13.9.5. Disponibilizar endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

13.9.6. Entregar o cronograma das manutenções preventivas, inclusive das subcontratadas quando for o caso;

13.9.7. Elaborar o cronograma anual de atividades de manutenções preventivas, contendo todas as ações de manutenção preventivas necessárias para garantia da operação contínua e segura dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação. Deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços para se determinar os Planos de Manutenção Preventiva.

13.9.8. Implementar as rotinas de manutenção preventiva;

13.9.9. Entregar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados;

13.9.10. Os responsáveis técnicos deverão ser, obrigatoriamente, aqueles que realizarão as visitas técnicas;

13.9.11. Caso seja substituído algum responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.9.12. As subcontratadas também deverão apresentar a ART dos serviços a serem realizados, quando for o caso;

13.9.13. Atender ao Decreto Distrital nº 32.751/2011 e Decreto-DF nº 39.978/2019 que trata da vedação ao nepotismo:

“Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.”

13.10. Quanto aos Funcionários:

- 13.10.1. A CONTRATADA deverá manter a relação de empregados sempre atualizada e comunicar ao fiscal do contrato sempre que houver mudança na equipe;
- 13.10.2. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás, com os dados do empregado e foto recente, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- 13.10.3. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos de emergência;
- 13.10.4. Substituir qualquer empregado, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 13.10.5. Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social;
- 13.10.6. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 172 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- 13.10.7. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 13.10.8. Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.204 de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE (NR's 1 a 35);
- 13.10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 13.10.10. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 13.10.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na PORTARIA MTE Nº 3.204, de 08 de junho de 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal Técnico do Contrato, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- 13.10.12. Todos os funcionários deverão estar uniformizados, durante a realização das manutenções;
- 13.10.13. Indicar, dentre os técnicos da empresa, o preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 13.10.13.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 13.10.13.2. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 13.10.13.3. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
- 13.10.13.4. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.

13.11. Quanto as Normas Internas e Legislações

- 13.11.1. A CONTRATADA, ao executar os serviços ou quando fizer uso de materiais, deverá obedecer rigorosamente, mas não se limitando a:
- 13.11.1.1. Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial, mas não se restringindo, as seguintes:
- NBR 5.410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 5.419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
 - NBR 10.131:2015 – Bombas hidráulicas de fluxo;
- 13.11.1.2. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-17: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-21: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-35: Trabalho em altura;
 - NR-33: Trabalho em espaço confinado;
- 13.11.1.3. Às determinações do CONTRATANTE.
- 13.11.1.4. Às disposições legais federais e distritais pertinentes e determinações do CONTRATANTE;
- 13.11.1.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

- 13.11.1.6. Portaria 3.521 Ministério da Saúde;
- 13.11.1.7. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativos ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 13.11.1.8. Às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 13.11.1.9. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 13.11.1.10. Aos regulamentos do corpo de bombeiros;
- 13.11.1.11. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

13.12. Quanto as Manutenções e Sistemas:

- 13.12.1. Utilizar, quando necessário, sinalização adequada com placas, com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 13.12.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios ou que contenham imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com os manuais ou rotinas de manutenção;
- 13.12.3. Interagir com as demais empresas contratadas pelo CONTRATANTE, envolvidas na manutenção das demais instalações, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas;
- 13.12.4. Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer;
- 13.12.5. Realizar reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos etc.;
- 13.12.6. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 13.12.7. Controlar, ajustar e adequar as cargas elétricas, objetivando a eficiência energética;
- 13.12.8. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 13.12.9. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso;
- 13.12.10. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;
- 13.12.11. Caso os serviços, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde os equipamentos estão instalados, estes deverão ser removidos pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.12.12. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 13.12.13. Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos;
- 13.12.14. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 13.12.15. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os **manuais técnicos do fabricante** dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 13.12.16. Recolocar em seus lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 13.12.17. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;
- 13.12.18. Solicitar previamente ao fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 13.12.19. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 13.12.20. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
- 13.12.21. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 13.12.22. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.12.23. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.13. Quanto aos Equipamentos:

- 13.13.1. Apresentar certificado de calibração válido dos equipamentos de medição, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 13.13.2. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 13.13.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 13.13.4. Quaisquer serviços de intervenção nos equipamentos devem ser realizados em conformidade com o manual do equipamento, com emissão de relatório detalhado e laudo sobre as condições gerais dos equipamentos, devidamente assinados pelo executor dos serviços.

13.14. Quanto às vedações à CONTRATADA:

- 13.14.1. Permitir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;
- 13.14.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 13.14.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 13.14.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 13.14.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 13.14.6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

13.15. Quanto às Disposições Finais:

- 13.15.1. A CONTRATADA jamais poderá alegar o não conhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 13.15.2. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- 13.15.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência e imperícia nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 13.15.4. A CONTRATADA deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.15.5. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 13.15.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 13.15.7. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;
- 13.15.8. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- 13.15.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 13.15.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 13.15.11. Manter o fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 13.15.12. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 13.15.13. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 13.15.14. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados ao fiscal do Contrato, quando do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração;
- 13.15.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de habilitação e qualificação, na licitação da própria CONTRATADA e de eventuais empresas subcontratadas;
- 13.15.16. Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
- 13.15.17. Fornecer todo o material de expediente necessário para a execução do serviço;
- 13.15.18. Todos os materiais deverão ser novos, não remanufaturados, não reconicionados, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;
- 13.15.19. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão;
- 13.15.20. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato;
- 13.15.21. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos;
- 13.15.22. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura mensal da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO;
- 13.15.23. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas, quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, em até 30 (trinta) dias que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.
- 13.15.24. No final do mês a Contratada fornecerá um histórico mensal e acumulado de todos os serviços realizados, com as devidas anotações que julgarem necessárias, de comum acordo com a fiscalização, onde constarão no mínimo os serviços realizados, orçamentos, autorizações para

substituições de peças, as chamadas que recebeu cada um dos órgãos listados anteriormente, faturas, correspondência, datas das manutenções corretivas e preventivas, reclamações, etc;

13.15.25. A Contratada manterá nas substações, fusíveis de reserva iguais aos existentes e, em caso de substituição, deverá recompor as reservas num período de 72 (setenta e duas) horas. Deverão ser colocados no máximo após 30 dias da assinatura do contrato;

14. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal;

14.2. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

14.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

14.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

14.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

14.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

14.5.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

14.7. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

14.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

14.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.8.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

14.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

14.9.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Será adotado o critério de **menor preço** para julgamento e classificação das propostas, observados a compatibilidade entre o preço ofertado com os praticados no mercado, bem como possuir as especificações e os quantitativos do objeto deste Termo, tendo como parâmetro o preço estimado pela SEAPE.

15.1.1. No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. Após abertura do Edital, as empresas interessadas poderão marcar visita para análise de todos os sistemas elétricos que irão fazer parte do escopo do contrato.

16.1.1. Fica a cargo da GEOR - Gerência de Obras e Reparos, administrar os horários das visitas e acompanhar as empresa durante por todo os locais, visto que trata-se de locais de segurança. A visita técnica aos locais de entrega para averiguações e melhor compreensão das condições de entrega de materiais, instalação e manutenções diversas é facultava.

16.1.2. A visitação às instalações de cada Unidade Prisional deverá ser agendada (data e hora) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, serão marcadas via telefone (61) 3335-9542/3335-9504, no horário das 09:00 às 16:00, ou pelo e-mail: geor@seape.df.gov.br, com o objetivo de inteirar-se das condições de instalação dos equipamentos;

16.2. A empresa interessada não é obrigada a fazer a visita, porém assinará Declaração de Comprometimento.

16.3. O Atestado de Vistoria Prévia (Anexo 6) será emitido pela Licitante em duas vias e entregue ao servidor da SEAPE, que acompanhará a visita, preferencialmente da GEOR - Gerência de Obras e Reparos, que assinará, ficando com uma via, constando o nome da empresa e de seu representante, que vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo, conforme modelo em Anexo 6 deste Termo de Referência;

16.4. O Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo 6) poderá ser substituído por Declaração de Desistência de Vistoria (modelo no Anexo 7), devidamente assinado pelo responsável da proponente, conforme modelo do Anexo 7 deste Termo de Referência. Portanto, a vistoria prévia não é obrigatória e não será impeditivo para que a empresa participe do certame licitatório;

16.5. Os custos pertinentes à vistoria aos locais das instalações, correrão por exclusiva conta da licitante, bem como os ajustes para instalação dos equipamentos pela contratada, não cabendo à SEAPE qualquer tipo de indenização;

16.6. A Contratada não poderá alegar, sob qualquer pretexto, que desconhecia as condições de entrega e locais de instalação.

16.7. Ressalta-se que toda empresa que tiver interesse em adentrar o Sistema Penitenciário para vistoria técnica deverão passar por análise e autorização da Diretoria de Inteligência Penitenciária.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

17.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

17.2.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

17.2.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

17.2.3. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.2.5. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

17.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.

17.2.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.2.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

17.2.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.2.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.2.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

17.2.16. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, e aplicados percentuais de multas conforme Decreto-DF nº 26.851/2006.

17.2.17. Será aplicado no que couber as sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

18. DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS, SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

18.1. A Contratada deverá também manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

18.2. O **Termo de Compromisso** (modelo no Anexo 3), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência** (modelo no Anexo 2), a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, conforme modelo anexo a este TR.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

19.1.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto nº 10.024/2019, o objeto pretendido enquadra-se como "**SERVIÇO COMUM**" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "*padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

Lei nº 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto nº 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

19.2. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.2.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Ordenador de Despesas, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019);

19.2.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019);

19.2.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **global**, à licitante vencedora, visto que tal serviço caso seja dividido causará prejuízo para o conjunto ou complexo, além da perda de economia de escala.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Por se tratar de serviço continuado e levando ainda em consideração os diversos riscos e imprevistos que podem ocorrer durante a vigência do contrato, a SEAPE solicitará garantia contratual de 5% (cinco por cento).

20.2. A empresa deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

21. DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS PEÇAS

- 21.1. A garantia do serviço, do funcionamento e da correta instalação dos equipamentos será de 90 (noventa) dias.
- 21.2. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante a contar do recebimento definitivo de cada serviço.
- 21.3. As peças de reposição deverão possuir garantia mínima igual a do fabricante;
- 21.4. O material deverá estar acompanhados das respectivas **notas fiscais**.
- 21.5. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 21.6. A movimentação dos equipamentos entre localidades **NÃO** exclui a garantia.
- 21.7. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, DILIC/COAD/SUAG/SEAPE, situada no SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13 CEP: 70070-120 ou nos e-mails: dilic@seape.df.gov.br e werlon.cavalcanti@seape.df.gov.br.
- 22.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência não poderão prejudicar as atividades inerentes ao órgão, principalmente nos presídios, durante os dias de visitas aos internos;
- 22.3. O período de execução dos serviços será de segunda a sexta podendo ser ampliado ou restringido, a critério da Administração de cada órgão, sem com isso gerar qualquer direito à Contratada;
- 22.4. Fica a CONTRATADA obrigada a detalhar os métodos a serem utilizados, antes da execução dos serviços para o Executor do Contrato;

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 23.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para as legislação vigente.

24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local	Endereço
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
PDF II –Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CDP I - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CDP II - Centro de Detenção Provisória II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
DPOE- Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
PFDf - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF

24.2. ANEXO II - MOTOBOMBAS HIDRÁULICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
1	Bomba trifásica 7,5 CV - incêndio	2	CPP
2	----	---	PDF I
3	----	---	PDF II
4	Bomba trifásica 15 CV - incêndio	4	CDP I
5	Bomba trifásica 1 CV - incêndio	2	
6	----	---	CDP II
7	Bomba trifásica 7 CV	7	CIR
8	Bomba 5 CV	2	DPOE
9	----	---	PFDf

24.2.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Motobombas, quadro de comando, disjuntores, contadoras, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, fios, bóias de nível, barramentos, canalizações de recalque com seus registros, válvulas de pé, de retenção, uniões, luvas, botoeira.

24.2.2. Inspeção **MENSAL** de Motobombas:

- 24.2.2.1. Colocar em operação, testando o acionamento Manual/Automático, no que couber, de todas as bombas d'água do sistema;
- 24.2.2.2. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;
- 24.2.2.3. Verificar os circuitos, disjuntores, contadoras, cabos;
- 24.2.2.4. Verificar e substituir as bombas "queimadas";
- 24.2.2.5. Verificar o funcionamento das bóias de nível;
- 24.2.2.6. Verificar os rolamentos;
- 24.2.2.7. Verificar os enrolamentos e isolamentos dos motores elétricos;
- 24.2.2.8. Verificar fuga de energia e corrigir se necessário;
- 24.2.2.9. Verificar a estanqueidade das válvulas e registros e corrigir se necessário;
- 24.2.2.10. Verificar as gaxetas e mancais e corrigir se necessário;
- 24.2.2.11. Verificar o rotor e carcaça hidráulica;
- 24.2.2.12. Verificar o motor elétrico e seus componentes;
- 24.2.2.13. Limpar as bombas, válvulas de pé e canalizações;
- 24.2.2.14. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

24.2.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

24.2.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.3. ANEXO III - PORTÕES ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÓRGÃO
1	Portão elétrico motor <2CV	1	CPP
2	Portão elétrico motor <2CV	4	PDF I
3	Portão elétrico motor <2CV	4	PDF II
4	Portão elétrico motor <2CV	4	CDP I
5	Portão elétrico motor <2CV	0	CDP II
6	Portão elétrico motor <2CV	1	DPOE
7	Portão elétrico motor <2CV	0	PFDF

24.3.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o quadro de comando, disjuntor, circuito, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, fios, barramentos, cremalheiras, cabos de aço, roldanas, portão propriamente e o motor de acionador etc.

24.3.2. Inspeção **BIMESTRAL** dos portões elétricos:

- 24.3.2.1. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;
- 24.3.2.2. Verificar nos quadros: disjuntores, cabos, interruptores;
- 24.3.2.3. Verificar os enrolamentos e isolamentos dos motores elétricos;
- 24.3.2.4. Verificar fuga de energia;
- 24.3.2.5. Verificar as gaxetas e mancais;
- 24.3.2.6. Verificar o motor elétrico e seus componentes;
- 24.3.2.7. Verificar os rolamentos;
- 24.3.2.8. Verificar o nivelamento dos trilhos/roscas;
- 24.3.2.9. Verificar as cremalheiras;
- 24.3.2.10. Verificar o aperto dos parafusos;
- 24.3.2.11. Verificar a lubrificação das guias dos portões;
- 24.3.2.12. Verificar a placa do comando eletrônico do portão;
- 24.3.2.13. Verificar o funcionamento dos portões por meio de teste de abrir e fechar;

- 24.3.2.14. Verificar e substituir se necessário, as botoeiras de acionamento;
- 24.3.2.15. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.
- 24.3.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item 3.7
- 24.3.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.4. **ANEXO IV - SIRENES E CAMPAINHAS/SISTEMAS DE ALARME**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
1	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	3	CPP
2	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	7	PDF I
3	SIRENE ELETRÔNICA ELETROMECÂNICA, 220V, MARCA ENGESING, EG100A	1	
4	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, MEDIDA A2M 100 DB, 50/60HZ, MARCA PIAL	14	
5	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	8	PDF II
6	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, MEDIDA A2M 100 DB, 50/60HZ, MARCA PIAL	12	
7	SIRETE ROTATIVA – BEATEK MOD BT-12 FLEX	8	CDP I
8	CAMPAINHA - MODELO DP 250 BIVOLT	16	
9	SIRETE ROTATIVA – BEATEK MOD BT-12 FLEX	8	CDP II
10	CAMPAINHA - MODELO DP 250 BIVOLT	16	
11	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA COM ALCANCE DE SOM 200M, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	07	CIR
12	SIRENE ELETRÔNICA ELETROMECÂNICA, 220V, MARCA ENGESING, EG100A	06	
13	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, MEDIDA A2M 100 DB, 50/60HZ, MARCA PIAL	11	
14	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA, 220V MODELO EG103 MARCA ENGESIG	1	DPOE
15	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA, 220V MODELO EG103 MARCA ENGESIG	1	PFDI
16	SIRENE ELETRÔNICA INDUSTRIAL TIPO ELETROMECÂNICA, 220V MODELO EG102 MARCA ENGESIG	9	
17	CAMPAINHA ALTA POTÊNCIA, PIAL LEGRAND, VOLTAGEM: 220 VOLTS, TOQUE: TIMBRE SINO	5	
18	CAMPAINHA INDUSTRIAL, VOLTAGEM: BI-VOLT, MATERIAL: PLÁSTICO, TOQUE: CIGARRA	7	

24.4.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: o circuito alimentador no quadro de comando, isolamento, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, fios sirenes e campainhas.

24.4.2. Inspeção **BIMESTRAL** de sirenes e campainhas

- 24.4.2.1. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;
- 24.4.2.2. Verificar nos quadros: disjuntores, cabos, interruptores;
- 24.4.2.3. Verificar fuga de energia;
- 24.4.2.4. Verificar o motor elétrico e seus componentes;
- 24.4.2.5. Verificar os rolamentos;
- 24.4.2.6. Verificar o aperto dos parafusos;
- 24.4.2.7. Verificar e substituir se necessário, as botoeiras de acionamento;
- 24.4.2.8. Verificar e substituir as sirenes e as campainhas "queimadas";
- 24.4.2.9. Verificação e substituição, caso necessário, dos interruptores e caixas plásticas para interruptor;

24.4.2.10. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

24.4.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

24.4.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.5. ANEXO V - MOTOGERADORES

24.6. As informações são descritivas das principais características dos grupos geradores, não se tratando de uma listagem completa de especificações técnicas do equipamento, e **devem ser conferidas na vistoria**.

Local:	Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737543
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	19/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155002981-21867
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295785
Ano Fab.:	17/10/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610 MODELO - HSW-510T6BSP				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO				
	MODELO - 9700839 SERIAL - CP00002568				

Local:	Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737543
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	01/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155003479-21997
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295787
Ano Fab.:	04/11/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610 MODELO - HSW-510T6BSP				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO				
	MODELO - 9700839 SERIAL - CP00002569				

Local:	Centro de Detenção Provisória I - CDP I				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	CUMMINS	Modelo:	QSX15-G9	Nº:	80195016
Potência:	563 KW	Ano Fab.:	01/07/2019		
Alternador:	STAMFORD	Modelo:	HC5E	Nº:	X19G272614
Potência:	502KVA	Ano Fab.:	01/09/2019		
Usca:	POWER GEN	Modelo:	C500D6 (PC2.3)	Nº:	H19T048578
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL COM CONTROLADORA TS1311 POWER GEN				
	MODELO - GT41250UQ72 SERIAL - B19H125062				

Local:	Centro de Detenção Provisória II - CDP II				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	CUMMINS	Modelo:	QSX15-G9	Nº:	80197409
Potência:	563 KW	Ano Fab.:	01/07/2019		
Alternador:	STAMFORD	Modelo:	HC5E	Nº:	X19G275623
Potência:	502KVA	Ano Fab.:	01/09/2019		
Usca:	POWER GEN	Modelo:	C500D6 (PC2.3)	Nº:	H19T048548
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL COM CONTROLADORA TS1311 POWER GEN				
	MODELO - GT41250UQ72 SERIAL - B19H124935				

Local:	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	MWM	Modelo:	6.10TCA	Nº:	6-048571

Potência:	158 KW	Ano Fab.:	17/09/2001		
Alternador:	WEG	Modelo:	GTA 250M125	Nº:	X19G275623
Potência:	180/168KVA	Ano Fab.:	01/10/2001		
Usca:	STEMAC	Modelo:	K30XL (KVA)	Nº:	XL20001060
Ano Fab.:	07/11/2001				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL COM CONTROLADORA SUBSTITUIDA POR K30XL DA KVA				

Local:	Antigo Centro de Internamento e Reeducação - CIR				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737595
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	19/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155003740-22057
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295772
Ano Fab.:	17/10/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610 MODELO - HSW-510T6BSP				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO MODELO - 9700839				

Local:	Centro de Internamento e Reeducação - CIR				
Endereço	Complexo Penitenciário da Papuda, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670				
Máquina:	GMG - CARENADO HIMOINSA				
Motor:	SCÂNIA	Modelo:	DC13 072A	Nº:	8737571
Potência:	487 KW	Ano Fab.:	19/11/2019		
Alternador:	CRAMACO	Modelo:	GHB315SSBH14	Nº:	2155003478-21997
Potência:	502KVA	Ano Fab.:			
Usca:	DEEP SEA	Modelo:	DSE 8620	Nº:	7295788
Ano Fab.:	17/10/2019				
	Nº HIMOINSA - ZFG00001610 MODELO - HSW-510T6BSP				
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA REMOTO MODELO - 9700839 SERIAL - CP00002594				

Local:	Centro de Progressão Penitenciária - CPP				
Endereço	SAI, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	FTP	Modelo:	NEF67E2B600	Nº:	6099760
Potência:		Ano Fab.:	28/09/2013		
Alternador:	WEG	Modelo:	GTA251A127	Nº:	1021127629
Potência:	250KVA	Ano Fab.:			
Usca:	LONGHI	Modelo:	DSE4520	Nº:	4520-001-01
Obs:	QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL				

Local:	Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFD				
Endereço	Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000				
Máquina:	GMG - SALA ALVENARIA				
Motor:	MWM	Modelo:		Nº:	
Potência:		Ano Fab.:	28/09/2013		
Alternador:	NEGRINNI	Modelo:	40/26	Nº:	11763
Potência:	180KVA	Ano Fab.:	01/07/1978		
Usca:	ELFA SEG	Modelo:	K30XL	Nº:	XL20001036
Obs:	ONTROLADORA SUBSTITUIDA POR K30XL - KVA QUADRO DE TRANSFERÊNCIA LOCAL				

24.6.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: motor diesel, gerador elétrico de potência, escovas, coletor, anéis, dínamo, enrolamento, isolamento, rotor, estator, rolamentos, regulador de voltagem, acessórios, alarmes, lâmpadas de emergência e de sinalização, iluminação interna e externa da subestação, cabos elétricos, mufas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, disjuntores, buchas, eletrodutos, caixas de passagem subterrâneas ou não, aterramentos, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, fusíveis, controles microprocessados, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, sinalizadores, campainha, sirenes, fios, barramentos, conexões, fechaduras de quadros metálicos, leds, e etc, inclusive o quadro de distribuição ou a USCA;

24.6.2. Compõem ainda o sistema os seguintes itens do motor diesel: filtros, canalizações, mangueiras, baterias, flutuadores de carga para as baterias, alternadores, regulador e atuador de rotação, bicos injetores, juntas de tampa de cabeçote, juntas da bomba d'água, juntas do cárter e de

válvulas, escapamentos, berço de apoio do grupo gerador, coxins, correias, radiador, tampa do radiador, tanque de combustível, filtros de combustível, filtros de ar e filtros de óleo, e etc.

24.6.3. Se for necessária a retífica do motor ou das bombas injetora, do turbo, da bomba d'água, do bloco, do cabeçote, virabrequim e do rotor ou eixo do gerador, bem como rebobinagem do mesmo, entre outros que não são caracterizados como materiais de consumo, serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada parcial, pelo seguro, pelo transporte e pela sua montagem ou a sua reinstalação;

24.6.4. Em caso de reparo no motor diesel, o desmonte, o transporte seguro e a reinstalação serão por conta da CONTRATADA;

24.6.5. Durante o tempo necessário para a retirada, transporte, conserto e reinstalação do motor, do gerador ou qualquer outro componente do sistema de geração de energia a CONTRATADA deverá fornecer a suas expensas um grupo gerador móvel, compatível com a demanda necessária ao funcionamento da unidade, até restabelecimento da normalidade no sistema de emergência e no fornecimento de energia elétrica;

24.6.6. Em hipótese alguma a unidade ficará sem energia. Cabendo à contratada o restabelecimento dos meios para a oferta ininterrupta de energia.

24.6.7. Caso seja detectado que o motor diesel teve um desgaste prematuro por negligência da manutenção, a sua recuperação total será por conta da CONTRATADA;

24.6.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade e características descritas a seguir:

24.6.8.1. **INSPEÇÃO SEMANAL DOS GRUPOS GERADORES**

1. Motor	
	Verificar a vedação da tampa do radiador
	Verificar a presença de vazamentos em geral, óleo lubrificante, combustível entre outros
	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais
	Verificar a necessidade de reaperto dos parafusos sujeito a vibração
	Verificar o sistema de refrigeração do motor, verificando a ocorrência de sobreaquecimento, detectando possíveis vazamentos de líquido refrigerante, e em caso de necessidade, ajustar ao nível recomendado
	Limpar o filtro de ar e/ou substituí-lo caso necessite
	Verificar a tensão das correias de transferência e o seu estado e substitui-la caso necessite
	Verificar o estado das mangueiras, substituindo caso necessário
	Verificar o filtro de óleo combustível e substitui-lo caso necessite
	Drenar os sedimentos nos filtros do sistema de combustível (quando aplicável dreno)
	Verificar do filtro de óleo lubrificante e substitui-lo caso necessite
	Verificar o nível do óleo lubrificante e completar o nível em caso necessite
	Verificar integridade da colmeia do radiador e da hélice
	Avaliar se o pré-aquecedor está funcionando normalmente
2. Alternador	
	Lubrificar conforme a necessidade
	Avaliar o funcionamento, identificando possíveis anomalias.
	Verificar os cabos de potência e controle
	Verificar impurezas, poeira e obstruções nas telas de proteção do gerador
3. Quadro de Transferência	
	Testar instrumentos de controle
	Verificar funcionamento dos botões de comando
	Verificar a necessidade de aperto de conexões
	Verificar e corrigir eventuais falhas em relés, temporizadores e instrumentos
	Verificar o estado de contactoras de comutação
	Verificar o intertravamento do QTA
	Substituir qualquer elemento danificado
4. Baterias	
	Verificar os bornes de ligação e e reapertar, se necessário
	Verificar do nível de tensão
	Verificar a queda de tensão nas baterias durante a partida
	Completar nível do eletrólito, se necessário
	Verificar tensão do carregador das baterias
	Verificar a bateria e conexões dos cabos
5. Teste de Funcionamento	
	Simular a saída e o retorno da rede da CEB;
	Simular falha na partida e verificar se após a terceira tentativa ocorre o bloqueio e aparece o sinal indicador de falha;

	Verificar o funcionamento do sistema de alarme;
	Reapertar sensores e alarmes, se necessário
	Anotar intervalo de tempo entre duas entradas consecutivas de falha;
	Acionar o gerador sem carga por 15 minutos e avaliar as medições de pressão de óleo, temperatura, frequência e e tensão
	Observar o desvio da tensão e frequência, ajustando se necessário;
	Verificar o equilíbrio de fases nos circuitos
	Verificar ocorrência de fuga de energia;
	Anotar as amperagens, voltagens, frequências, consumo de combustível
	Reapertar sensores e alarmes, se necessário
6.Geral	
	Verificação do painel de comando e registro de alertas
	Inspeção visual do estado geral do Grupo Gerador
	Limpeza geral do grupo gerador
	Fazer Limpeza geral interna e externa do abrigo do gerador;
	Reparo de corrosão e ferrugem no grupo gerador, quadros de comando e de transferência
	Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade

24.6.8.2. **INSPEÇÃO TRIMESTRAL DOS GRUPOS GERADORES**

1. Motor (*)	
	Verificar o sistema de partida do motor
	Verificar o desgaste das escovas e anéis do motor de arranque
	Verificar possíveis vazamentos do radiador com o uso de pressão
	Reaperto geral dos parafusos sujeitos a vibração
	Reaperto das braçadeiras, uniões e demais fixadores
	Drenagem e lavagem do tanque de combustível, caso verificada a necessidade ou em caso de solicitação
	Verificação e lubrificação das articulações do sistema de aceleração
	Verificação do estrangulador ou sistema de parada do motor
	Limpeza do respiro do cárter
	Sangrar o sistema de óleo combustível
	Reapertar ligações do solenóide
	Lubrificar mancais, rolamentos e articulações
	Verificar apertos do sistema de admissão e descarga
	Verificar o Óleo da bomba injetora
	Verificar pressão de injeção
	Verificar a fixação dos amortecedores de vibração
	Verificar a bomba de Óleo lubrificante
	Limpar os bicos injetores
	Regulagem dos bicos injetores
2. Alternador (*)	
	Verificar o desgaste das escovas e anéis do alternador e dínamo
	Verificar a resistência de isolamento do gerador com megômetro
	Verificar a necessidade de reaperto dos parafusos, terminais de ligação e cabos de força
	Verificar os rolamentos
	Inspeção das conexões e cabeamento
	Verificação do do regulador automático de tensão
	Verificação dos contatos e contadoras e lubrificação dos mecanismos
3. Quadro de Transferência	
	Controlar desbalanceamentos de correntes
	Limpeza geral dos quadros com aspirador de pó
	Limpeza geral dos barramentos, conexões, contadoras e chaves magnéticas
	Verificação geral dos torques de aperto: barramento, conexões, ferragens, isoladores, terminais das chaves, contadoras, relés, aterramento, dentre outros
5. Teste de Funcionamento	
	Fazer teste com carga por 1 (uma) hora (automático)

6.Geral	
	Calibrar proteções e temporizadores
	Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade

(*) Essas rotinas devem ser realizadas também caso decorridas 250 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 3 (três) meses

24.6.8.3. INSPEÇÃO ANUAL DOS GRUPOS GERADORES

1. Motor (*)	
	Troca de Óleo lubrificante e Filtro de Óleo
	Substituição de Filtros de Combustível e de Filtros de Ar
	Troca do filtro separador de água
	Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo refrigerante
	Limpeza do tanque de Óleo combustível
	Verificar pressão das molas e as escovas do motor de arranque;
	Verificar pressão das molas e das escovas do alternador
	Reaperto dos parafusos do cabeçote
	Aferição da pressão de compressão o motor
	Inspeção do conjunto turbocompressor, inclusive verificação da carcaça, vedação, rotor, eixo e lubrificação
	Teste da válvula termostática
	Verificação da bomba d'água
	Limpeza externa do motor com jato de vapor
2. Alternador (*)	
	Verificar a necessidade de retificar anéis coletores
	Verificar a resistência Ôhmica dos enrolamentos
	Inspeção dos diodos
	Verificação do alinhamento e fixação de acoplamento
3. Quadro de Transferência	
	Remoção dos barramentos, contadores e extintores de arco para averiguação dos contatos, realizando, quanto couber, a substituição em caso de desgaste
	Lubrificação dos comutadores
5. Teste de Funcionamento	
	Colocar em funcionamento por 1 (uma) hora, com duas paradas de 1 (um) minuto;
6.Geral	
	Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade

(*) Essas rotinas devem ser realizadas também caso decorridas 1000 horas de utilização do equipamento, mesmo em período inferior a 01 (um) ano.

24.6.9. Os serviços aqui listados são as atividades mínimas a serem realizadas.

24.6.10. Além dos serviços listados neste Anexo, deverão ser atendidas as exigências dos fabricantes de cada equipamento, bem como as normas técnicas vigentes.

24.6.11. A CONTRATANTE poderá adicionar ou suprimir procedimentos ao Roteiro de Manutenção Preventiva, para os quais a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adaptar aos mesmos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

24.6.12. Além dos serviços descritos neste Plano de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá, caso necessário, incluir outros, respeitando as exigências mínimas de manutenção do equipamento.

24.6.13. A CONTRATADA fica responsável pelo bom funcionamento dos Grupos Geradores, devendo aplicar outras inspeções tempestivamente caso verifique a necessidade.

24.6.14. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

24.6.15. Em todos os equipamentos deverão ser observadas as orientações do fabricante no manual de uso.

24.6.16. Qualquer alterações nas inspeções e procedimentos listados devem passar preliminarmente pela aprovação do Executor do Contrato.

24.6.17. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.7. ANEXO VI - ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
1	< OU = A 2000 WATTS	90	CPP
2	< OU = A 2000 WATTS	171	PDF I
3	> 2000 WATTS	12	
4	< OU = A 2000 WATTS	135	PDF II
5	> 2000 WATTS	-	
6	< OU = A 2000 WATTS	253	CDP I
7	> 2000 WATTS	-	
8	< OU = A 2000 WATTS	253	CDP II
9	> 2000 WATTS	-	
10	< OU = A 2000 WATTS	67	CIR
11	> 2000 WATTS	40	
12	< OU = A 2000 WATTS	21	DPOE
13	> 2000 WATTS	-	
14	< OU = A 2000 WATTS	103	PFD
15	> 2000 WATTS	-	

24.7.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: quadros de comando, disjuntores, postes, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, fiação, bocais, receptáculos, reatores, lâmpadas de sinalização, células foto elétricas luminárias, holofotes e a iluminação de segurança ao voo noturno.

24.7.2. Inspeção **TRIMESTRAL** da iluminação de segurança;

- 24.7.2.1. Colocar em operação, testando o acionamento Manual/Automático de todas as luminárias do sistema;
- 24.7.2.2. Verificar e substituir as lâmpadas e reatores queimados;
- 24.7.2.3. Verificar o funcionamento das células fotoelétricas;
- 24.7.2.4. Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de comando;
- 24.7.2.5. Verificar fuga de energia;
- 24.7.2.6. Verificar vazamento de água para dentro das luminárias, dos reatores e caixas de passagens;
- 24.7.2.7. Limpar as luminárias e reatores, cujas lâmpadas e reatores forem substituídos;
- 24.7.2.8. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade;

24.7.3. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeados pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

24.7.4. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.8. **ANEXO VII - QUADROS ELÉTRICOS: QDG, QDF E QDL**

QUADRO VII- QUADROS ELÉTRICOS: QDGN, QDGE, QPE E QC*		
ITEM	QUANTIDADE DE QUADROS	LOCAL
1	17	CPP
2	83	CIR
3	37	PDF I
4	37	PDF II
5	29	CDP I
6	29	CDP II
7	9	DPOE

8	42	PFD
---	----	-----

*QDGN = QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL NORMAL

QDGE = QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL EMERGENCIAL

QPE = QUADROS PARCIAL DE ENERGIA

QC = QUADROS DE COMANDO

24.8.1. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: isolamento, acessórios, disjuntores, buchas, circuitos integrados, varistores, eletrodutos, caixas de passagem aterramentos, tampas, portas, sobre-portas, dobradiças, fechaduras, trincos, fixações, placas de sinalização, contadoras, chaves reversoras e seccionadoras, de partida, comutadora, reles, reles de proteção de falta de fase, fusíveis, placas eletrônicas de controles, painéis, botoeiras, fios, barramentos, conexões, leds, relógios, amperímetros, voltímetros, display eletrônicos, e etc, e os cabos elétricos entre os diversos quadros e ou equipamentos.

24.8.2. Excluem-se da manutenção os circuitos de iluminação de interna e de força (tornadas elétricas genéricas).

24.8.3. Inspeção **BIMESTRAL** dos quadros elétricos: QDG, QDF e QDL.

24.8.3.1. Verificar a operação dos relês, de tempo sobrecarga, falta de fase, frequência e sensor de tensão;

24.8.3.2. Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;

24.8.3.3. Limpeza dos quadros elétricos e de comando;

24.8.3.4. Inspeccionar disjuntores e chaves;

24.8.3.5. Lubrificar articulações de disjuntores e chaves, em caso de necessidade;

24.8.3.6. Reapertar terminais de ligações dos disjuntores, chaves e demais componentes;

24.8.3.7. Reaperto dos bornes, fixação dos equipamentos e ferragens;

24.8.3.8. Verificar os contatos fixos e móveis das chaves;

24.8.3.9. Anotar as amperagens e voltagens dos circuitos alimentadores e dos parciais, comparando se estão dentro dos padrões pré-estabelecidos;

24.8.3.10. Polir contatos dos disjuntores, caso necessário;

24.8.3.11. Limpeza geral do painel;

24.8.3.12. Verificar pressão das molas e contatos do contator principal e dos auxiliares;

24.8.3.13. Verificar funcionamento dos botões de comando;

24.8.3.14. Verificar contatos dos disjuntores principais de proteção dos quadros;

24.8.3.15. Medir e registrar resistência de aterramento;

24.8.3.16. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

24.8.4. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeados pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

24.8.5. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.8.6. ANEXO VIII - REDES INTERNAS

QUADRO VIII - REDES INTERNAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL
2	RAMAL ALIMENTADOR	M	50	CIR
	Transformador 500KVA	UN	01	
3	RAMAL ALIMENTADOR	M	300	PDF - I
	Transformador 500KVA – seco	UN	01	
4	RAMAL ALIMENTADOR	M	275	PDF - II
	Transformador 300KVA	UN	01	
5	RAMAL ALIMENTADOR	M	300	CIR
	Transformador 300KVA	UN	01	
6	RAMAL ALIMENTADOR	M	50	DPOE
	Transformador 75KVA	UN	01	
7	RAMAL ALIMENTADOR	M	15	CPP
	Transformador 225KVA	UN	01	
8	RAMAL ALIMENTADOR	M	300	PFD

	Transformador 500KVA	UN	01	
9	RAMAL ALIMENTADOR	M	400	CDP I
	Transformador 750KVA	UN	01	
10	RAMAL ALIMENTADOR	M	400	CDP II
	Transformador 750KVA	UN	01	

24.8.7. A responsabilidade da CONTRATADA nas redes internas é a partir da rede da concessionária de energia, ou seja, depois do medidor da mesma.

24.8.8. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Circuitos das lâmpadas de emergência, postes, cabos elétricos, muflas, isoladores, pára-raios, chaves, barramentos, fusíveis, disjuntores, buchas, transformadores de potência, disjuntor de alta tensão, eletrodutos, caixas de passagem, de verificação, aterramentos, malhas, soldas, tampas, telas de proteção, placas de sinalização, etc, inclusive a alimentação do quadro de distribuição e a USCA;

24.8.9. As substituições de componentes que não são caracterizados como materiais de consumo, serão custeados pela CONTRATANTE, de acordo com o item **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

24.8.10. Os **serviços** referentes a manutenção, instalação ou substituição de qualquer componente deverão estar inclusos no serviço de manutenção mensal.

24.8.11. Inspeção **SEMESTRAL**.

24.8.11.1. Verificar o cabeamento;

24.8.11.2. Verificar a continuidade e isolamento dos componentes;

24.8.11.3. Verificar as fixações e suportes;

24.8.11.4. Verificar a estabilidade dos componentes do sistema;

24.8.11.5. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

24.8.12. **ANEXO IX - SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICA (SPDA) E ATERRAMENTO**

SPDA e ATERRAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	EDIFICAÇÕES	LOCAL
2	Instalação SPDA executada entre 2001 e 2008 com cordoalha de cobre nú de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	6 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	PDF-I
3	Instalação SPDA executada entre 2004 e 2008 com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	6 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	PDF-II
4	Ocupado desde a década de 1960 até os dias de hoje, parte possui instalações antigas e parte instalações modernas como os blocos 6 e 7 de 2014.	10 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	CIR
5	Instalação SPDA executada em 2010 com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores, captos tipo Franklin e haste de aterramento.	3 blocos: administração, alojamento, administração e oficina.	DPOE
6	Instalação SPDA executada em 1977, Bloco 111, em 2009, bloco II, em 2014, bloco I com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	10 blocos: portão, recepção e revista, administração, pátio coberto três blocos de, carceragem	CPP
7	Instalação SPDA executada em 1983, com cordoalha de cobre nu de 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	10 blocos: recepção e revista, administração, carceragem e oficina.	PDF
10	Instalação SPDA finalizada em 2020, com cordoalha de cobre nu entre 25 e 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	11 blocos: recepção e revista, administração, carceragem	CDP I
11	Instalação SPDA finalizada em 2020, com cordoalha de cobre nu entre 25 e 50mm, isoladores e captos tipo Franklin e haste de aterramento.	11 blocos: recepção e revista, administração, carceragem.	CDP II

24.8.13. Compõem o sistema basicamente os seguintes itens: Captor Franklin, base para mastro, mastro, isolador reforçado para mastro, isolador reforçado para fixação horizontal, haste para aterramento, RE-BAR, soldas exotermicas, luva de emenda, cabo de cobre nú, grampo de aterramento duplo U, caixas de inspeção, suportes, apoios, fixadores de cabos, eletrodutos e acessórios.

24.8.14. Inspeção **SEMESTRAL** do SPDA

24.8.14.1. Verificar a resistência do aterramento;

24.8.14.2. Verificar o cabeamento;

24.8.14.3. Verificar a continuidade e isolamento dos componentes;

24.8.14.4. Verificar a estabilidade e continuidade dos captos;

- 24.8.14.5. Verificar a estabilidade dos componentes do sistema;
- 24.8.14.6. Verificar as fixações e suportes;
- 24.8.14.7. Verificar os demais itens que compõem o sistema: Cordoalhas, hastes, isoladores;
- 24.8.14.8. Qualquer outra inspeção que o técnico verifique a necessidade.

ANEXO 1 - MODELO ORDEM DE SERVIÇO (O.S)

INTRODUÇÃO
<p>Por intermédio desta Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato.</p> <p>O encaminhamento das demandas foi planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.</p>

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Ordem de Serviço Nº:			
Contrato nº:			
Objeto do Contrato			
Contratada:			
Data da Emissão:		Área Requisitante do Serviço:	
E-mail:		Telefone:	
Usuário Solicitante:			

2 – SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL					

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES
<p><Incluir instruções complementares à execução da OS/</p> <p><Ex.: Contactar a área solicitante para agendamento do horário de entrega por intermédio do telefone (XX) XXXX-XXXX></p> <p><Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do</p>

4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – CIÊNCIA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa
Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa
Executor do Contrato

ANEXO 2- MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO CONTRATADO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
EXECUTOR DO CONTRATO		MATR.	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:
Nome da Mãe:		RG:
Endereço residencial completo:		

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:
Nome da Mãe:		RG:
Endereço residencial completo:		

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome do pai:		CPF:

Nome da Mãe:	RG:
Endereço residencial completo:	

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**INTRODUÇÃO**

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da SEAPE/DF em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no SIA Trecho 03, Lotes 1.379/1.380, Guará - Brasília/DF - Telefone: 3234-6406 - CEP: 71.200-032, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

ANEXO 4 - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
Nº DA OS/OFB			
DATA DA EMISSÃO			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES RECEBIDOS			
OBJETO CONTRATADO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...			
TOTAL DE ITENS			

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

5 – ASSINATURAS

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO 5 - MODELO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PEÇAS

INTRODUÇÃO
Para obter o ressarcimento referente às peças fornecidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE . Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
Nº DA OS/OFB			

DATA DA EMISSÃO

2 – ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR EMPRESA 1	VALOR EMPRESA 2	VALOR EMPRESA 3
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<n>			
TOTAL DE ITENS					

- a) Anexo pesquisa de preços de no mínimo três empresas;
b) Anexo nota fiscal da peça;

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO 6 - ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA
A empresa _____ CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, Atesta que, em ____/____/2022, às _____ horas, compareceu por meio de seu representante _____, tendo vistoriado minuciosamente a(s) Unidade(s) Prisional(is) _____ para verificação e conhecimento de todas as condições físicas, padrões e complexidade do(s) local(is) onde serão realizadas as manutenções nos sistemas elétricos que compõe a solução licitada através do Pregão nº 10/2022.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2022.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA
A empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARA que não teve interesse em realizar a vistoria nas Unidades Prisionais para verificação e conhecimento de todas as condições físicas, padrões e complexidade do(s) local(is) onde serão realizadas as manutenções nos sistemas elétricos, responsabilizando inteiramente pela prestação dos serviços e plena ciência das condições estabelecidas no instrumento convocatório - Pregão nº 10/2022.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2022.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar CEP: 70070-9332 - DF

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 10/2022 - SEAPE/DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação de serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022-SEAPE-DF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº 10/2022 SEAPE-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data [Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo 04026-00021498/2020-41

Pregão Eletrônico nº 10/2022- SEAPE-DF

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição Estadual/Distrital _____ Representante legal _____ CPF _____

____ A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO V AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO VI AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 10/2022- SEAPE-DF

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº 04026-00021498/2020-41.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos elétricos, que compreenderá execução de serviços e fornecimento de peças, adequados à manutenção das instalações elétricas das Unidades

subordinadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante específica o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022 -SEAPE-DF, (95916186) (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____,de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s)orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo– IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.4. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado a seguinte:

7.4.1. os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

OU

7.4.1. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 9 do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.11. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.12. nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.13. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE-DF

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VII AO EDITAL**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII AO EDITAL

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do

Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitação e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 26/09/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=96404640 código CRC= **0F6BAE73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF